



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º **016/2014**

Processo Administrativo n.º 44.978/2013 – LOCAÇÃO – DISPENSA LICITAÇÃO ART. 24, X, LF 8.666/93

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Locador: **ARQUIDIOCESE DE SANT'ANA DE BOTUCATU – PARÓQUIA NOSSA SENHORA MENINA**

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA EMEF RAYMUNDO CINTRA.

Valor: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais

Dotação Orçamentária: Ficha n.º 99 – Secretaria de Educação

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADOR**, a **ARQUIDIOCESE DE SANT'ANA DE BOTUCATU – PARÓQUIA NOSSA SENHORA MENINA**, inscrita no CNPJ, sob n.º 45.424.520/0038-51, com sede na cidade de Botucatu/SP, na Rua Angelo Milanesi, 245, Vila Maria, neste ato representada pelo Padre Orestes Gomes Filho, brasileiro, portador do RG n.º 9.101.991-6 SSP-SP, e do CPF/MF n.º 072.267.108-38 e de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, sediado na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 19.683.026 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 148.207.338-26, com base no **Processo Administrativo n.º 44.987/2013**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, e Lei Federal n.º 8.245/91, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O **LOCADOR** é legítimo proprietário do imóvel situado no Largo da Matriz, s/n, Distrito de Vitoriana, denominado como Barracão de Festas da Capela Nossa Senhora Vitória, registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis sob o n.º de matrícula 6.240, ora dado em locação para servir exclusivamente para a **INSTALAÇÕES A EMEF RAYMUNDO CINTRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O **LOCATÁRIO** poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do **LOCADOR**, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao **LOCATÁRIO**.

2.2 - O imóvel objeto deste contrato destina-se exclusivamente ao funcionamento do especificado na Cláusula Primeira.

2.3 - O **LOCADOR** é responsável pelo pagamento do **IPU** do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII, da Lei Federal n.º 8.245, de 18.10.91, sendo que as despesas com **contas de água e luz serão de responsabilidade do LOCATÁRIO**.

2.4 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de locação será de **07 (sete) meses**, com **início a partir de 01/01/2014**, e quando findado o prazo deverá o **LOCATÁRIO** devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal, bem como, o mesmo poderá ser aditado por igual ou inferior período a critério do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O aluguel mensal será de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria- ficha 99 – Secretaria de Educação

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação.

7.2 - O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.

7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

8.2 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição ora estabelecida fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.

8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.


CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu-SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

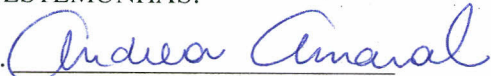
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 12 FEV 2014

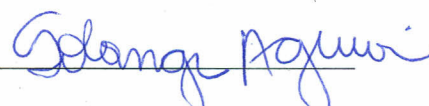

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO


ARQUIDIOCESE DE SANT'ANA DE BOTUCATU – PARÓQUIA NOSSA SENHORA MENINA
Padre Orestes Gomes Filho
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. 

Andrea Cristina Panhim Amaral
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.I. 2.320-5

2. 

Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6